

CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA
Fundado em 16-12-1978

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1º – A Associação de Solidariedade Social com a denominação de CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA é uma Instituição Particular de Solidariedade Social fundada em dezasseis de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito por pessoas da freguesia e tem sede no LUGAR DA IGREJA, FREGUESIA DA SILVA, CONCELHO DE BARCELOS.

Artigo 2º – A Associação/Centro Social de Cultura e Recreio da Silva tem por objectivos a PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA das crianças, jovens, adultos e idosos com fins não lucrativos e o seu âmbito de acção abrange preferencialmente a freguesia da SILVA, concelho de Barcelos.

Artigos 3º – Para a realização dos seus objectivos, a Instituição propõem-se criar e manter:

- a) CRECHES, JARDIN DE INFANCIA, PARQUES INFANTIS, ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES, CENTROS DE DIA, APOIO DOMICILIÁRIO, CANTINAS SOCIAIS, CENTROS DE CONVÍVIO E CENTROS SOCIAIS POLIVALENTES;
- b) CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL E PROGRAMAS DE APOIO À JUVENTUDE;
- c) REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E PALESTRAS, ORIENTAÇÃO DE VISITAS DE ESTUDO E INTERCÂMBIO ASSOCIATIVO, DESENVOLVIMENTO DOS DEPARTAMENTOS CULTURAIS RECREATIVOS E DESPORTIVOS, FOMENTO E MANUTENÇÃO DE ACTIVIDADES BÁSICAS E TODAS AS OUTRAS REALIZAÇÕES QUE CIBAM DENTRO DO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 4º – A Organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade contarão com regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º

Um – Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação sócio-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA
Fundado em 16-12-1978

Dois – As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.

Artigo 7º – Haverá duas categorias de associados:

Um – Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada e pela assembleia geral.

Dois – Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8º – A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º – São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do numero três do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência máxima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 11º

Um – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão;

CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA
Fundado em 16-12-1978

Dois – São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moralmente e ou materialmente a associação.

Três – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número Um são da competência da Direcção.

Quatro – A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.

Cinco – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número Um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Seis – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

Um – Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Dois – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito.

Três – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º – A qualidade de associado não é transmissível quer por actos entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º – Perdem a qualidade de associados:

- Um – a) – Os que pedirem a sua exoneração;
b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
c) – Os que forem demitidos nos termos do numero Dois do artigo 11º.

Dois – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias.

CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA
Fundado em 16-12-1978

Artigo 15º – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º – São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

Um – A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

Dois – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número Um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Quatro – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º

Um – Em caso de vacatura da maioria dos membros da cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois – Os termos do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA
Fundado em 16-12-1978

Artigo 20º

Um – Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Dois – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

Três – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

Um – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois – As deliberações são tomadas por maioria dos votos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto desempate.

Três – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

Um – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23º

Um – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e equiparados.

Dois – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA
Fundado em 16-12-1978

Três – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar nas actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 24º

Um – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

Dois – É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25º – Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º

Um – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Dois – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretario e um segundo secretario.

Três – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º – Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitante aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos e necessariamente:

CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA
Fundado em 16-12-1978

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

Um – A Assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como de parecer do conselho fiscal;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Três – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

Um – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

Dois – A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área de sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA
Fundado em 16-12-1978

Três – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º

Um – A Assembleia Geral extraordinária reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora mais tarde com qualquer numero de presentes.

Dois – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

Um – Salvo o disposto no numero seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Dois – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º, só serão válidas de obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.

Três – No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um numero de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o numero de votos contra.

Artigo 33º

Um – Sem prejuízo do disposto no numero anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Dois – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito da acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ardem de trabalhos.

SECÇÃO III
DA DIRECÇÃO

Artigo 34º

Um – A Direcção da Associação é constituída por onze membros dos quais um presidente, três vice-presidentes, um secretario, seis vogais.

Dois – Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela afectação à vice-presidência em que tiverem sido eleitos.

Três – As áreas de responsabilidade de cada vice-presidente são:

- a) Financeira e recursos humanos;
- b) Social e de solidariedade;
- c) Cultural e recreativa.

Quatro – A responsabilidade dos investimentos, conservação do património e obras ficam por conta do presidente, auxiliado pelo secretário.

Cinco – No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente da área financeira e recursos humanos e este substituído pelo primeiro vogal e o primeiro vogal pelo suplente.

Artigo 35º – Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 36º – Compete ao presidente da Direcção:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- b) Representar a associação em juízo ou fora dele;

CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA
Fundado em 16-12-1978

- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- d) Distribuir a cada vice-presidente, para despacho os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- e) Estudar e propor planos de investimentos, conservação do património e superintender nas obras;
- f) Promover a discussão e elaboração de regulamentos internos sobre a organização e funcionamento de todos os sectores de actividades e gestão dos meios disponíveis.

Artigo 37º – Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Apoiar em secretariado o presidente e vice-presidentes.

Artigo 38º – Compete ao vice-presidente da área financeira e recursos humanos:

- a) Receber e guardar os valores da associação, incluindo as quotas dos sócios;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- f) Organizar mapa do pessoal contratado;
- g) Propor à Direcção a política salarial e revisões salariais;
- h) Substituir o presidente nos seus impedimentos;

Artigo 39º – Compete ao vice-presidente da área social e solidariedade:

- a) Promover os contactos com pessoal contratado, transmitir directrizes da Direcção e ser porta-voz das petições do pessoal junto da Direcção;
- b) Abastecer a cantina e definir política de alimentação;
- c) Atender os utentes e seus tutores e promover com eles as reuniões necessárias para o bom funcionamento dos serviços;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir normas de admissão e contribuições dos utentes;
- e) Colaborar com pessoal contratado para bom funcionamento dos serviços;

CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA
Fundado em 16-12-1978

f) Gerir o uso e manutenção dos meios de transporte;

Artigo 34º – Compete ao vice-presidente da área cultural e recreativa:

- a) Promover iniciativas de valorização cultural e formação sócio-profissional;
- b) Dinamizar actividades da biblioteca e editar o jornal “PIRILAMPO” e outras publicações;
- c) Apoiar iniciativas culturais em curso (teatro, rancho infantil...) e promover outras de interesse para a Associação;
- d) Organizar actividades recreativas de tempos livres para jovens e trabalhadores, dinamizando o funcionamento do bar;
- e) Promover a formação associativa junto dos mais jovens que garantam a continuidade da Associação;

Artigo 41º – Compete aos vogais, dois em cada vice-presidência, coadjuvar o seu vice-presidente, podendo exercer funções para além dessas atribuídas pela Direcção.

Artigo 42º – O Plenário da Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês, sendo obrigatório cada vice-presidente e o presidente apresentarem relatório das actividades desenvolvidas, na reunião ordinária mensal.

Artigo 43º

Um – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas do presidente e de um vice-presidente.

Dois – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do vice-presidente da área financeira e do presidente da Direcção.

Três – Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º

Um – O conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA
Fundado em 16-12-1978

Dois – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Três – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 45º – Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

Artigo 46º – O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º – O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 48º – São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos e bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA
Fundado em 16-12-1978

Artigo 49º

Um – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Artigo 50º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

APROVADOS EM ASSMBLEIA GERAL, 23 de Outubro de 1998

Presidente de Direcção _____

BI nº _____ de _____ de _____

Vice-Presidente _____

BI nº _____ de _____ de _____

Vice-Presidente _____

BI nº _____ de _____ de _____

Vice-Presidente _____

BI nº _____ de _____ de _____

Secretário _____

BI nº _____ de _____ de _____